



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Aviso de Licitação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.579, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 5.760, de 15/01/13, que “cria o Programa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências” e revoga a Lei Municipal nº 6.277, de 26/02/16.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos abaixo enunciados da Lei Municipal nº 5.760, de 15/01/13:

I - o artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa “Aluguel Social”, que visa disponibilizar acesso à moradia segura, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.”;

II – ficam inseridos parágrafos no artigo 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período, mediante avaliação e parecer favorável da equipe a que se refere o § 3º, do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º - O benefício concedido com fundamento na interdição de imóvel, cujo risco ou dano estrutural ou geológico seja oriundo ou agravado pela ausência ou falha de equipamentos urbanos ou comunitários, não se sujeita aos prazos do parágrafo anterior.”;

III – fica alterado o artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão se beneficiar deste Programa, as famílias que atendam às seguintes condições:

I - cujo imóvel, que sirva como residência:

a) tenha sua estrutura comprometida ou por qualquer modo não seja seguro para servir como habitação, em consequência de causas naturais, como fortes chuvas e outras intempéries e suas consequências;

b) sofra interdição, em virtude de risco estrutural ou geológico, não enquadradas na hipótese anterior, inclusive, os advindos ou agravados pela ausência ou falha de equipamentos urbanos ou comunitários, excluindo-se desta, as proibições de ocupação, ainda que temporária, decorrentes da inobservância de normas técnicas de engenharia para a construção;

II – comprovem não possuir meios de custear a locação de outro imóvel sem comprometimento da manutenção básica do grupo familiar.

§ 1º - As hipóteses de que tratam o inciso I e suas alíneas, serão atestadas mediante laudo, que informará a situação do imóvel e os riscos que o mesmo representa, bem como se houve participação do morador na causação do risco, emitido pela Defesa Civil, que poderá, conforme o caso, solicitar manifestação de outros órgãos do Município.

§ 2º - Se o morador contribuiu, criando, aumentando, ou agravando situações que concorreram de qualquer forma para qualquer das ocorrências descritas no inciso I e alíneas, não será concedido o benefício.

§ 3º - A verificação da situação econômica da família será aferida por equipe formada, preferencialmente, por Assistentes Sociais do setor de Habitação de Interesse Social do Município.

§ 4º - A situação descrita na hipótese do artigo 1º, § 2º, desta Lei, será atestada por equipe multidisciplinar constituída por Engenheiro e Assistente Social do Município, que avaliaram cada situação e opinaram pela prorrogação do benefício enquanto perdurar a situação que o motivou, sendo reavaliado, o caso, no prazo de 12 (doze) meses, contado sempre da data avaliação anterior.”;

IV – ficam acrescidos no texto da Lei, os artigos 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

“Art. 2º-A - Não será atendido como aluguel social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 3 de 6

quem ocupe imóvel de terceiro, em virtude de locação, ou qualquer outra espécie de contrato, independentemente de sua natureza e formalidades legais exigidas para a sua configuração, excetuando-se os casos em que embora em nome de terceiro, o morador ocupe o imóvel como se proprietário fosse; situação a ser analisada pela equipe a que se refere o § 4º, do artigo 2º;

Art. 2º-B - Será excluído do programa, cessando os pagamentos, o beneficiário que ceder, alugar, tolerar ou de qualquer forma permitir que terceiro, integrante de sua família ou não, ocupe, gratuita ou onerosamente o imóvel do qual se retirou”.

V – fica alterado o artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Cessará o pagamento do benefício:

I – atingido o seu termo, e não sendo o caso de prorrogação, e no vencimento desta;

II – a qualquer tempo, ocorrendo uma ou algumas das seguintes hipóteses:

a) havendo requerimento do beneficiário, solicitando o desligamento do Programa Aluguel Social;

b) pela extinção das causas que determinaram a concessão do aluguel social;

c) nas hipóteses do artigo 2º-B, observada a fiscalização pelo Setor de Habitação Social.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese da alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, da decisão que ordenar a cessação do benefício dos pagamentos, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias”;

VI – fica acrescido o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - Cessado o pagamento do benefício na forma prevista no artigo 4º, ou por qualquer outra prevista nesta Lei, nova concessão somente dar-se-á mediante novo requerimento do interessado, observado para a concessão, o que dispõe o artigo 2º, desta Lei.”;

VII – fica acrescido o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Os benefícios concedidos antes da

vigência desta Lei serão reavaliados na conformidade com as suas disposições, vedada, em qualquer caso, sua aplicabilidade às concessões pendentes, ressalvadas as disposições previstas artigo 4º”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.277, de 26/02/16.

Lins, 08 de março de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de março de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.580, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Institui, no âmbito do município de Lins, o “Dia da Reforma Protestante” e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei, o “Dia da Reforma Protestante” no município de Lins, que realizar-se-á, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inserindo a comemoração no calendário oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de março de 2018

Edgar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 4 de 6

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de março de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.581, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Institui, no âmbito do Município de Lins, a “Festa da Mandioca” e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída pela presente Lei, no âmbito do município de Lins, a “Festa da Mandioca”, que realizar-se-á, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro.

Parágrafo único – A partir da publicação desta Lei, a “Festa da Mandioca”, realizada pela Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do Município, com o objetivo de torná-la uma atração turística e gastronômica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de março de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de março de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.582, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração dos servidores deste Poder Legislativo para o exercício de 2018, fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O reajuste anual de que trata o artigo 1º, desta Lei, obedece ao disposto na Resolução nº 409, de 09/02/15, que fixou a data-base para tal aplicação.

Art. 3º - Para os reajustes da remuneração dos servidores, aplica-se o índice de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) nas referências 01 “A” até a “SC”, extensiva aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/01/18.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de março de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de março de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Comunicados

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS torna pública as respostas dos pedidos de esclarecimentos realizados por interessados, em relação a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018 objetivando a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Lins.

Informamos que os mesmos poderão ser consultados também através do Diário Oficial do Município de Lins (imprensaoficialmunicipal.com.br/lins).

- QUESTIONAMENTO 01:

Considerando que a empresa possui cadastramento junto a Receita Federal, considerando que o que estabelece os Capítulos 1 e 2 do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, e considerando o que estabelece o Anexo II da Lei Federal 9503/97, pode-se entender que o Objeto Social da empresa, cuja descrição de atividades econômicas está registrada com o CNAE 7112-0, atende plenamente as exigências do Edital. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM.

- QUESTIONAMENTO 02:

Não há necessidade das proponentes apresentarem prova de regularidade fiscal perante aos respectivos Conselhos (CREA/CAU). Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM.

- QUESTIONAMENTO 03:

A com provação da capacidade técnica da licitante será avaliada através de Atestados Técnicos, independentemente de terem sido emitidos em nome da própria proponente ou de seu responsável técnico. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM

- QUESTIONAMENTO 04:

No caso dos Atestados Técnicos estarem em nome de

seu responsável técnico, eles deverão estar registrados (Registro de Acervo Técnico) no CREA ou CAU, conforme legislação em vigor. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM

- QUESTIONAMENTO 05:

Considerando a legislação em vigor, bem como a jurisprudência emitida pelo TCU, o responsável técnico em cujo nome encontra-se os Atestados Técnicos, deverá participar dos trabalhos alvo do objeto do certame. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM.

- QUESTIONAMENTO 06:

Considerando a legislação em vigor, bem como a jurisprudência emitida pelo TCU, e considerando que as licitantes poderão demonstrar a sua capacidade técnica através de Atestados Técnicos de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto dessa licitação, demonstrando portanto sua aptidão através de serviços de sinalização, similares e compatíveis. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM.

- QUESTIONAMENTO 07:

De acordo com o Ministério do Trabalho, o rol do CBO não contempla o Cadista como profissão, por entender que sua formação está inserida na formação de “Desenhista ou Projetista”, sendo o software AutoCad, uma ferramenta para sua atuação profissional. Tal situação nos leva ao entendimento que as licitantes possam comprovar a presença em seu corpo técnico de um profissional devidamente possuidor de Diploma de Desenhista ou Projetista. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: ENTENDE-SE COMO CADISTA A PESSOARESPONSÁVELPOR DESENHAR OU PRAZER O PROJETO NO SOFTWARE CAD, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETISTA OU ENGENHEIRO. ASSIM, O PROFISSIONAL CADISTA REQUERIDO PODE SER QUALQUER PROFISSIONAL COM ALGUMA GRADUAÇÃO QUE COMPROVE A EXPERIÊNCIA E HABILIDADES PARA TRABALHAR COM CAD, ALÉM DE TER EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO E/OU SIMILARES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 49

Página 6 de 6

- QUESTIONAMENTO 08:

Dentro desse conceito de qualificação técnica adequado ao desenvolvimento de trabalhos de apresentação técnica, a licitante poderá substituir a presença de um desenhista ou projetista na equipe, por um profissional de nível superior – Arquiteto devidamente formado e qualificado nos procedimentos da complexidade do AutoCad, como parte integrante de sua equipe. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: SIM, DESDE QUE O PROFISSIONAL EM QUESTÃO APRESENTE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE SUA HABILIDADE TÉCNICA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO E/OU SIMILARES UTILIZANDO SOFTWARE DO TIPO CAD.

- QUESTIONAMENTO 09:

De acordo com que o TCU estabelece como jurisprudência, integrantes dos considerandos referenciais, é lícito entender que as licitantes possam apresentar, para ambos os profissionais – turismólogo e desenhista – um contrato de disponibilidade profissional, acompanhada da devida anuência profissional para a contratação e participação dos trabalhos pertencentes ao objeto do certame, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora deste certame?

RESPOSTA: SIM, LEMBRANDO QUE OS PROFISSIONAIS APRESENTADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DEVERÃO PARTICIPAR DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Lins/SP, 12 de março de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira - Gerente de Licitações

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - contratação de empresa para a aquisição de FARDAMENTO COMPLETO PARA A GUARDA MUNICIPAL foi SUSPENSO Sine Die para reformulação no edital.

Lins/SP, 12 de março de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira - Gerente de Licitações

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: ALFINI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP – Contrato nº 303/2013, referente a Tomada de Preços nº 016/2013 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 019/2017 - SUSOP, o presente Termo tem por objeto a rescisão contratual amigável, a partir do dia 02 de outubro de 2017. Assinatura: 02/10/2017.

PML – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia,
Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 12 de março de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira – Gerente de Licitações